

Acrescenta inciso ao caput do art. 4° da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para assegurar ao servidor da educação básica pública o direito de matricular seus dependentes na escola de sua lotação.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Ĩ	Art. 1° O <i>caput</i> do art. 4° da Lei n° 9.394, de 20
de dezembr	co de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação
Nacional),	passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:
	"Art. 4°
	XIII - matrícula dos dependentes dos
;	servidores da educação básica pública na unidade
•	escolar de sua lotação, caso queiram, desde que
1	nela sejam oferecidos a etapa e os anos escolares
ć	adequados à trajetória escolar dos dependentes.
	" (NR)
Ī	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.	

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA Presidente

